



Resposta à Interposição de Recurso – Lote 7

Em resposta à interposição de recurso apresentada pela empresa Premier, cumpre-nos esclarecer que não houve, por parte do pregoeiro, qualquer excesso de formalismo. Todas as decisões foram pautadas no estrito cumprimento do princípio da vinculação ao edital, o qual estabelece de forma clara e objetiva as exigências técnicas e características obrigatórias para o veículo proposto no Lote 7, as quais não foram integralmente atendidas pela empresa recorrente.

Destaca-se que acolher o recurso implicaria violar não apenas o princípio da vinculação ao edital, mas também os princípios da isonomia, impessoalidade e da competitividade, uma vez que estaríamos favorecendo uma proposta que não observa os critérios previamente estabelecidos no edital, em detrimento das demais participantes.

Ressaltamos ainda que a desclassificação de propostas por inobservância aos requisitos do edital não se restringiu à empresa Premier. Outros licitantes também foram desclassificados em diferentes lotes pelo mesmo motivo, evidenciando a uniformidade e a coerência da condução do certame.

Diante do exposto, informamos que o pedido de recurso interposto pela empresa Premier, referente ao Lote 7, não será acolhido.

Muriaé - MG, 21 de maio de 2025

---

Gilmar Mendes Cerqueira Junior

Pregoeiro/Agente de Contratação